



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER Nº TA.2020.03.26.001

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato nº 68/2019 / Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019.
Objeto: Aditivo de valor.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o **1º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 68/2019**, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) com CAP 50/70 e emulsão asfáltica catiônica RR-2C para manutenção de vias públicas no município de Santa Izabel do Pará – PA, para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

2. DO OBJETO:

Primeiro Aditamento de valor do Contrato nº 68/2019, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará e a empresa A. G. P. LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – 22.278.136/0001-09.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, em 25/06/2019 à 25/06/2020.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, IN SLTI/MP nº 01/2010, IN SEGES/MP nº 03/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 8.538/2015, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2019-PMSIP e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 111/2019.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

5.1. Consta nos autos o interesse da Administração Pública em dar continuidade no contrato, através de aditivo;

5.2. Foi anexado o despacho a assessoria jurídica para parecer e providências jurídicas quanto a elaboração do 1º Termo Aditivo;

5.3. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 148/2020, emitido em 23/03/2020 pela legalidade do Termo Aditivo;

5.4. Consta juntado ao processo, a **justificativa** pela autoridade competente, constante no Ofício nº 63/2020-SETRANS;

5.5. **Não** consta juntado ao processo a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo;

5.6. Foi verificado que das **recomendações** feitas por este Órgão de Controle conforme consta no Parecer de Regularidade nº 2019.07.05.001, **não** foram atendidas;

5.7. Verifica-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, devidamente numerado em sequência lógica, rubricado, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes;

5.8. Não fora anexado ao processo a anuência da empresa, se é de interesse dar continuidade no contrato;

7. CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento dos contratos administrativos para análise, **recomendamos:**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

7.1. Anexar ao processo o ato que designa o servidor para o fiel desempenho de fiscalização;

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido no Termo Aditivo referentes às demais cláusulas, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 111/2019, que deu origem ao contrato já analisado anteriormente e conseqüentemente o termo aditivo, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Órgão solicitante e ao contrato do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal, que baseada nos procedimentos seguidos pelas partes interessadas e ainda no Parecer Jurídico nº 148/2020 que opina pelo deferimento do 1º Termo Aditivo, este Órgão de Controle é pela regularidade dos procedimentos desde que atendidas as **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017